

Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO Nº 6/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ESTUDANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (Pregão Presencial nº 1/2006 - Processo nº 326.421).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral **Sérgio Renato Tejada Garcia**, RG 1.003.565.271-SSP/RS e CPF 230.898.900-97, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, de 07/11/2005, combinado com a Portaria nº 12, de 23/01/2006, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, com sede no SCS Quadra 07 – Bloco A – Torre Pátio Brasil Shopping – Salas 1002, 1004, 1006, 1008 e 1010, Brasília-DF, CEP 70307-901, CNPJ 61.600.839/0001-55, telefone (61) 2102-8880, fax (61) 2102-8888, neste ato representada por sua Gerente Regional Sra. **Cláudia Regina Tadeia Uehara**, RG 2.015.936-SSP/DF e CPF 072.131.068-05, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 326.421 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Ajuste, naquilo que não o contrarie.

A horizontal line is drawn across the page. To the right of the line, there is a handwritten signature in dark ink. To the right of the signature is a circular stamp with a double border. The text inside the stamp is partially legible but mostly obscured by the signature and the stamp's design.

Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
- b) realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) encaminhar a **CONTRATADA** os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- d) fornecer à instituição de ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- e) depositar na conta-corrente da **CONTRATADA** o montante relativo ao conjunto das bolsas-auxílio e à taxa de administração, observadas as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f) solicitar a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento;
- g) fornecer ao agente de integração o número de vagas por área de atividades;
- h) informar mensalmente ao agente de integração a situação regular dos estagiários nas dependências do **CONTRATANTE**;
- i) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- j) atestar a execução do objeto deste contrato por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, de forma a viabilizar os procedimentos administrativos para a respectiva realização;
- b) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c) fazer seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
- d) prestar contas das despesas decorrentes do recrutamento e da seleção de estudantes;



Conselho Nacional de Justiça

- e) manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;
- f) não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- g) lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo estudante, pelo agente de integração, pela instituição de ensino e pelo **CONTRATANTE**, representado pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- h) efetuar mensalmente, em nome do **CONTRATANTE**, o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários, contratados nos termos deste contrato, até o 10º dia útil de cada mês;
- i) expedir declaração e certificado de estágio para os estudantes;
- j) verificar semestralmente a situação escolar do estudante perante as instituições de ensino, informando ao **CONTRATANTE** quando da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula;
- k) manter malote semanal no **CONTRATANTE** para o recolhimento de documentos dos estagiários;
- l) promover seminários e palestras aos estagiários do **CONTRATANTE**, devendo realizar no mínimo 2 (dois) eventos a cada semestre, a serem definidos conjuntamente;
- m) fornecer ao estudante manual e guia prático de estágio no ato da contratação;
- n) promover acompanhamento de estágio *in loco* para os estagiários e supervisores a cada 6 (seis) meses;
- o) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- p) emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- q) recolher a importância relativa à despesa de crachá, observado o valor definido em norma interna do **CONTRATANTE**;
- r) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) indicar proposto ao **CONTRATANTE**, visando a estabelecer contatos com o gestor deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor anual global estimado do presente contrato é de R\$ 220.082,40 (duzentos e vinte mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos).



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro – O percentual de taxa de administração contratado é de 1,89% de acréscimo, a ser aplicado sobre o conjunto de bolsas de estágio ocupadas.

Parágrafo segundo – A taxa de administração contratada é fixa e irredutível.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto deste contrato será recebido mensalmente por pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento referente ao conjunto de bolsas de estágio e à taxa de administração será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura mensal, acompanhada de relação nominal dos estagiários.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro dia útil de cada mês, documento de cobrança referente às bolsas concedidas no mês imediatamente anterior, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

Parágrafo terceiro – Deverão ser refaturados, observada a remuneração vigente à época do respectivo faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude de encaminhamento de documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto – A taxa de administração será aplicada sobre o valor global das bolsas de estágio, a título de ressarcimento das despesas realizadas no recrutamento e seleção dos estagiários, com vistas a custear as despesas com crachás, seguro de acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, entre outras.



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quinto – O estagiário receberá, a título de bolsa de estágio, por intermédio da **CONTRATADA**, importância mensal definida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% ao dia sobre o valor anual estimado contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis;

b.2) 10% sobre o valor anual estimado contratado, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% sobre o valor anual estimado contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2006, Programa de Trabalho: 02.061.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2006NE000116, datada do dia 10/11/2006.

DA RESCISÃO

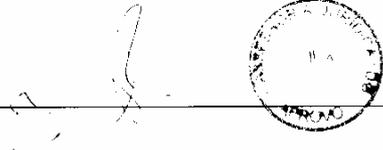
CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



6

Conselho Nacional de Justiça

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 6.494/77, a Instrução Normativa-STF nº 44/2006 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

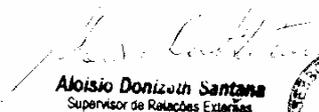
Brasília-DF, 10 de Setembro de 2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Sérgio Renato Tejada Garcia
Secretário-Geral


Cláudia Regina Tadeia Uehara
Gerente Regional


Aloisio Donizoin Santana
Supervisor de Relações Externas
CIEE - Distrito Federal
CPF: 375.582.421-34
RG 1.584.890 - SSP-GO

